



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO N.º: 057 /07**

**-PARECER N.º: 055/07-CME**

**-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 07 / 11 /2007**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSORA  
CONSTANTINA HENKEL”**

**-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM COOPAGRO - TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças  
de zero a 3 anos, e de 4 e 5 anos de idade, respectivamente para as  
modalidades CRECHE e PRÉ-ESCOLA.**

**- RELATORA: CONSELHEIRA SUELI LUCKMANN GUERRA**

**I- RELATÓRIO**

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 312/2007, de 06/11/2007, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 31.911/07, de 31/10/07 que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, para crianças de zero a 3 anos, e de 4 e 5 anos, respectivamente para as modalidades **Creche e Pré-Escola**, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSORA CONSTANTINA HENKEL”**, situado à Rua Luiz Antonio Basso, nº 384, no Loteamento Fachini, do JARDIM COOPAGRO, nesta cidade e Município de Toledo.

O *Centro Municipal de Educação Infantil “Professora Constantina Henkel”*, ou simplesmente *“CMEI Professora Constantina Henkel”* foi criado nos termos do Decreto Municipal nº 389/2007, de 22 de janeiro de 2007. Foi autorizado a funcionar, em caráter excepcional e provisório, pelo prazo de 90 dias, contado a partir do início do ano letivo de 2007, através da Portaria nº 002/07-SMED, de 13 de fevereiro de 2007.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/04-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Ofício da Direção do Centro, Requerimento e Justificativa; (fls. 02 a 06);
- Identificação da Instituição; (fls.07 e 08);
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Instituição;(fls.09 a 11);
- Documentação do Imóvel e planta baixa, (fls. 12 a 14);
- Relatório da Vigilância Sanitária e Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Justificativa da não necessidade de apresentar Alvará de Licença em nome de Escola/Instituição Municipal; (fls. 15 a 20V);
- Descrição e Comprovação da Quantidade do Mobiliário e dos Equipamentos;(fls. 21 a 27)
- Relação do Material Didático; (fls. 28 e 29)
- Acervo Bibliográfico; (fls. 30 a 36)
- Relação dos Jogos e Brinquedos; (fls. 37 a 39)



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/ Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio; (fls. 40 a 99)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 100 e 101)
- Previsão de Matrícula; (fls. 102 e 103)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls. 104 e 105)
- Informações sobre o Regimento Escolar; (fls. 106 e 107)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 108 e 109)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 110 e 111)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 112 e 113)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 114 a 120)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 121)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 05 de novembro de 2007, da qual participou o Conselheiro Pedro Aloísio Webler, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, em seu Relatório de Vistoria nº 241588/2007, de 02/05/2007, (fls. 15), destacamos algumas observações da Comissão, como segue:

- *“Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é adequado e tem cobertura.”* (fls. 117)

- *“O Centro de Educação Infantil dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores e dos serviços de apoio bem como para os serviços administrativos.”* (fls. 117)

- *“As salas são amplas, adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo. Os mobiliários e os equipamentos são adequados para o atendimento de crianças dessa faixa etária e suficientes para o número de crianças atendidas.”* (fls. 117)

- *“O Centro de Educação Infantil possui refeitório. Os alimentos são preparados no próprio centro e atende as normas exigidas de nutrição, saúde higiene e segurança.”* (fls. 118)

- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e adaptadas para o uso das crianças. Não possui sanitários adaptados para pessoas com necessidades educacionais especiais.”* (fls. 118)

- *“Há instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.”* (fls. 118)

- *“O centro atende crianças dessa faixa etária. O Berçário é equipado com berços individuais. O lactário é adequado e o espaço para higienização possui balcão e pia. A sala proporcionando a movimentação das crianças e possui espaço para banho de sol.”* (fls. 118)

- *“A área para atividades externas é ampla e compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno da instituição.”* (fls. 118)

- *“O Centro possui área livre ampla, com parquinho, que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer.”* (fls. 118)

- *“O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.”* (fls. 118)

- *“O Acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da Educação Infantil.”* (fls. 119).

- Quanto a Proposta Pedagógica: *“Segundo informação apresentada na página 101 constante do processo, o Centro está construindo sua proposta pedagógica de acordo com a orientação da SMED e as normas estabelecidas pelo CME/Toledo.”* (fls. 119)



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- “Os profissionais do Centro participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de encontros de reflexão pedagógica.” (fls. 119)

- Quanto ao Regimento Escolar: “Em texto complementar à página 107 o processo, do Centro expõe que o Regimento está em construção de acordo com as normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação.” (fls. 119)

- Como Considerações finais, a Comissão de Verificação destaca: “A comissão de verificação sugeriu à coordenação do CMEI que as prateleiras dos banheiros tenham portas em forma de armários.

*As escovas de dentes das crianças tenham proteção individual pois as mesmas estão sendo guardadas em potes todas juntas, o que facilita a contaminação.*

*Que sejam retirados os materiais de limpezas e materiais pedagógicos que estão nas prateleiras dos banheiros.*

*Organizar melhor o almoxarifado, que os cobertores estejam embalados em plásticos.”* (fls. 120)

Tendo em vista alguns ajustes que o CMEI deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 30/10/2007, a Direção do CMEI, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura do Município de Toledo, assinaram um “Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”, (fls. 109) em relação ao cumprimento de 08 (oito) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 110 e 111 do processo, com prazos para execução até julho de 2008.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, (fls. 121) com seu *Parecer favorável* à autorização inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades *Creche*, para crianças de até 3 anos de idade, e de *Pré-Escola*, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O *Laudo Técnico*, com o *Parecer favorável* da Comissão de Verificação, é datado de 05/11/2007, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Lembramos inicialmente ao Poder Público, à comunidade escolar, e de modo especial aos pais, que de acordo com os termos da Lei Federal nº 9394/96 – LDB e suas alterações feitas pelas Leis Federais n.º 11.114/05 e n.º 11.274/06, de que a Educação Infantil passou a integrar a Educação Básica. Desta forma, a Educação Infantil, - Creche e Pré-Escola, - não mais pode ser ofertada de forma livre, isto é, esta modalidade de ensino deve seguir as leis da educação, e por ser uma atividade oficial de educação, deve ter uma proposta pedagógica, professores habilitados, brinquedos, estrutura, regimento escolar, atos competentes de autorização de funcionamento, e seguir as normas do Sistema Municipal de Ensino.

## II - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do *Laudo Técnico* da Comissão de Verificação, constante às folhas 121 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 109 a 111 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de até 3 anos de idade, e de **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSORA CONSTANTINA HENKEL”**, situado à Rua Luiz Antonio Basso, nº 384, do JARDIM COOPAGRO, nesta cidade e Município



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

de Toledo, integrando o estabelecimento e a etapa de ensino, ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 3 anos letivos: 2007, 2008 e 2009.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte da Escola, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluído neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas conseqüências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação do CMEI perante o Corpo de Bombeiros.

É o Parecer.

Sueli Luckmann Guerra  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 07 de novembro de 2007.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Dirce Maria S. Külzer:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 07 de novembro de 2007.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Cons. Doracilde Naomi N.de Oliveira, Vice-Pres.do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....